



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 013/2024

Uruaçu – GO, 19 de janeiro de 2024.

Ao Exmo. Senhor
FÁBIO ROCHA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que dispõe sobre a permuta entre área pública e particular e dá outras providências.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno do Poder Legislativo e demais normas que regulamentam a matéria, solicito a apreciação do Projeto de Lei e sua aprovação pelo Plenário.

Solicito caráter de urgência, para que a matéria seja aprovada por essa augusta Casa de Leis, para que atinja o objetivo almejado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Respeitosamente,

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 06, de 19 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Uruaçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar permuta de Área Pública Municipal, por uma área particular, de propriedade da Senhora **MARINE DE ARAÚJO SILVA**, conforme descrições a saber:

I – Área Pública: Área Pública Municipal, do loteamento “Residencial Vieira”, zona urbana nesta cidade, com a área total de 2.892,18 m², medindo: 40,00 metros de frente para a Rua RV-05; 50,00 metros de fundo, confrontando com os lotes nºs 08 e 09, Qd. 03; 53,34 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com a Rua RV-02; 53,34 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua RV-01; e 07,07 metros + 07,07 metros de chanfro, conforme Laudo avaliativo em anexo, provindo do Loteamento denominado Residencial Vieira, devidamente registrado no R-01-18.405, às fls. 01 a 05/vº, do Livro 02, em data de 22/07/2014.

II – Área Particular: Parte de um imóvel matriculado sob o nº 12.902, com área de 13,6000 ha, conforme memorial descritivo anexo (ART 1020230289971), coordenadas (14°34'11.35"S; 49° 6'56.89"O), o qual inicia-se a no vértice **MDZT-P-01**, do coordenadas N 8.388.549,31m e E 703.353,92m; linha ideal; deste, segue confrontando



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



com **Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três**, situada na zona rural do município do Uruaçu cadastrada no INCRA sob nº 926.132.011.584-2, Matricula nº **12.902**, Registrada no Cartório do Ofício de Notas o Registro Geral do Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO, propriedade de **Marine de Araújo Silva**, CPF nº 251.898.161-68, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°01' e 70,86 m até o vértice **MDZT-P-02**, de coordenadas N **8.388.476,87m** e E **703.339,78m**; 175° 17' e 61,71m até o vértice **MDZT-P-03**, de coordenadas N **8.388.418,33m** e E **703.344,32m**; 168°52' e 45,73m até o vértice **MDZT-P-04**, de coordenadas N **8.388.373,36m** e E **703.352,80m**; 118°25' e 250,49 m até o vértice **MDZT-P-05**, de coordenadas N **8.388.252,27m** e E **703.572,11m**; cerca; deste, segue confrontando com **Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três**, denominada **Fazenda Felicidade**, situada na zona rural deste Município, cadastrada no INCRA sob nº 926.132.001.03-5, Matricula nº **19.326**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Geral de Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO, propriedade do **Paulo Cesar Carneiro**, CPF Não Informado, com os seguintes azimutes e distâncias: 210° 57' e 256,18m m até o vértice **MDZT-P-06**, de coordenadas N **8.388.033,67m** e E **703.438,51m**; cerca; deste, segue confrontando com **Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três**, situada na zona rural deste Município, cadastrada no INCRA sob nº 926.132.000.507-9, Matricula nº **14.852**, Registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas o Registro Geral de Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO, propriedade do **Espólio do Jonas Augusto de Araújo**, CPF nº Não Informado., com os seguintes azimutes e distâncias: 295°27' e 83,24 m até o vértice **MDZT-P-07**, de coordenadas N **8.388.070,07m** o E **703.363,63m**; 295°19' e 40,96 m até o vértice **MDZT-P-08**, de coordenadas N **8.388.087,89m** e E **703.326,73m**; 295°24' e 69,46 m até o vértice **MDZT-P-09**, de coordenadas N **8.388.118,23m** e E **703.264,24m**; 295°26' e 96,03 m até o vértice **MDZT-P-10**, de coordenadas N **8.388.160,20m** e E **703.177,86m**; 295°28' e 55,58 m até o vértice **MDZT-P-11**, de coordenadas N **8.388.184,54m** e E **703.127,90m**; 295°33' e 45,79 m até o vértice **MDZT-P-12**, de coordenadas N **8.388.204,63m** e E **703.086,74m**; 327°27' e 81 m até o vértice **MDZT-P-13**, de coordenadas N **8.388.273,35m** e E **703.043,70m**; 327°14' e 137,92 m até o vértice **MDZT-P-14**, de coordenadas N **8.388.389,98m** e E **702.970,03m**; cerca; deste, segue confrontando com **Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três**,



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



situada na zona rural deste Município, cadastrado no INCRA sob no 926.132.011.584-2, Matrícula nº 12,902, Registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO, propriedade de **Marine de Araújo Silva**, CPF no 251.898.161-68, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°15' e 40,72 m até o vértice **MDZT-P-15**, de coordenadas N 8.388.420,84m e E 702.996,60m; 124°24' e 63,86 m até o vértice **MDZT-P-16**, de coordenadas N 8.388.384,31m e E 703.048,99m; 127°19' e 58,19 m até o vértice **MDZT-P-17**, de coordenadas N 8.388.348,65m e E 703.094,96m; 51°40' e 73,56 m até o vértice **MDZT-P-18**, de coordenadas N 8.388.393,78m e E 703.153,07m; 51°49' e 74,85 m até o vértice **MDZT-P-19**, de coordenadas N 8.388.439,54m e E 703.212,31m; 51°46' e 83,53 m até o vértice **MDZT-P-20**, de coordenadas N 8.388.490,71m e E 703.278,34m; 51°40' e 67,69 m até o vértice **MDZT-P-21**, de coordenadas N 8.388.532,25m e E 703.331,79m; 52°22'17" e 27,94 m até o vértice **MDZT-P-01**, ponto inicial.

Art. 2º - A permuta autorizada no artigo 1º, desta lei atenderá aos objetivos e condições previstas no art.17, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no disposto no art.123, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Atribui-se à área descrita no art. 1º, inc. II desta lei, destinação pública especial, para instalação do **Depósito de Entulhos de Construção Civil**, ficando o bem afetado exclusivamente para esse fim.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2024.

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei tem por objeto a permuta entre área pública e particular, visando a instalação de **Depósito de Entulhos de Construção Civil**, para a destinação adequada destes resíduos.

O Projeto de Lei é essencial para o fechamento definitivo do aterro controlado e para a recuperação ambiental dessa área degradada, para onde esses entulhos ainda são depositados.

A iniciativa decorre das obrigações assumidas no **Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta** firmado com a **3ª Promotoria de Justiça de Uruaçu**, nos autos da **Ação Civil Pública de Execução nº 2002 0153 6638**.

Em suma, o **Projeto de Lei** tem por objeto implantar o **Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** e conferir aos resíduos sólidos destinação final ambientalmente adequada, nos termos da **Lei Federal nº 12.305/2010**.

Sendo assim, contamos com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa para solicitar a apreciação do Projeto de Lei, dentro das normas regimentais, ao tempo em que, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE BARROZO MARRA
Procurador-Geral do Município



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei tem por objeto a permuta entre área pública e particular, visando a instalação de **Depósito de Entulhos de Construção Civil**, para a destinação adequada destes resíduos.

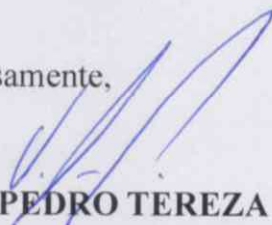
O Projeto de Lei é essencial para o fechamento definitivo do aterro controlado e para a recuperação ambiental dessa área degradada, para onde esses entulhos ainda são depositados.

A iniciativa decorre das obrigações assumidas no **Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta** firmado com a **3ª Promotoria de Justiça de Uruaçu**, nos autos da **Ação Civil Pública de Execução nº 2002 0153 6638**.

Em suma, o **Projeto de Lei** tem por objeto implantar o **Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** e conferir aos resíduos sólidos destinação final ambientalmente adequada, nos termos da **Lei Federal nº 12.305/2010**.

Sendo assim, contamos com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa para solicitar a apreciação do Projeto de Lei, dentro das normas regimentais, ao tempo em que, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE BARROZO MARRA
Procurador-Geral do Município



CJ 20633



Uruaçu, 15 de Setembro de 2023.

Interessado: MUNICIPIO DE URUAÇU-GO**Tipo do Imóvel: ÁREA****Características do Imóvel: RESIDENCIAL****Endereço do Imóvel: RUA RV-05 AREA VERDE 01 RESIDENCIAL VIEIRA URUAÇU-GO**

Opinião de valor de mercado – Parecer

Em atenção aos contatos preliminares já mantidos, nós da TERRAÇO IMÓVEIS vimos através desta, apresentar o presente laudo opinativo de valor de mercado de imóvel para **VENDA**, após a necessária e apurada análise realizada in loco quanto às características, vantagens e benefícios do imóvel abaixo descrito, considerando os seguintes tópicos:

1. DO IMÓVEL

01-(Uma) Área verde 01, medindo: 40,00 metros de frente para Rua RV-05; 50,00 metros de fundo, confrontando com os lotes n^{os} 08 e 09 / Qd.03; 53,34 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com a Rua RV-02; e 53,34 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua RV-01 e 7,07 + 7,07 metros chanfro, perfazendo a área total de 2.892,18 metros quadrados. Provindo do loteamento denominado "Residencial Vieira" Uruaçu-GO.

Registrado sob o número de matrícula R-01-18405 fls 01/04, livro 02 do Cartório de Registro de imóveis de Uruaçu-GO.

Obs: O documento apresentado para elaboração deste documento foi a Certidão de Matrícula emitida em 06/10/2022.

2. CRITÉRIO PARA OPINIÃO DE AVALIAÇÃO

Tomando por base o método comparativo de mercado, foi analisado o tipo de imóvel, a região onde está localizado, e a demanda atual quanto à oferta e procura.

3. REQUISITOS ANALISADOS

a compor o valor da venda, vários requisitos foram considerados no referido imóvel, citando como principais:

ra-estrutura;

ectos gerais de vizinhança (predominância de atividades).

e meios de acesso.

ortamento do mercado imobiliário nesta data.

para pagamento à vista; (*) Item 4.1.

al condição que encontra o imóvel na data de hoje.

4. DO VALOR DA VENDA

Considerando os tópicos mencionados nos itens 01,02,03, nossa opinião de valor de venda fica assim discriminada:

Entre R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O nível de precisão de uma opinião está em razão direta das informações que possam ser captadas no mercado, independentemente unicamente da vontade do profissional e cliente.

Laudo opinativo periciado pela Corretora Karine Lucia Moreira, Creci Físico 5ª Região N° 12103
CNAI:18670

Sendo só o que temos para o momento, subscrevemos-nos, colocando o nosso Departamento de venda à disposição, para informações complementares que se fizerem necessárias.

6. ANEXOS

- FOTOS
- MAPA DE QUADRA
- ESPELHO DE IPTU


Terraço Negócios Imobiliários Ltda-ME

TERRAÇO NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA
CJ:20633





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE URUAÇU
Robson Ribeiro de Faria - Tabelião
CNPI nº 00.145.896/0001-05

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo neste Cartório do 1º Ofício, na Seção do Registro Geral de Imóveis, a meu cargo, o livro competente, nele encontrei o registro do seguinte teor:

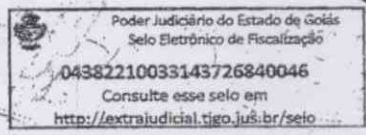
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO.

REGISTRO: R-01-18.405, fls. 01/04, livro 02, de Registro Geral, deste CR em data de 22/07/2014.

IMÓVEL: Área Verde 01, medindo: 40,00 metros de frente para a Rua RV-05; 50,00 metros de fundo, confrontando com os lotes nºs 08 e 09 / OD. 03; 53,34 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com a Rua RV-02; 53,34 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua RV-01; e 7,07 + 7,07 metros de chanfro, perfazendo a área total de 2.892,18 metros quadrados. Provindo do loteamento denominado "Residencial Vieira", zona urbana nesta cidade. **AVERBAÇÃO:** Em branco. Em 11/11/2014, THAIS FERNANDES DE CARVALHO, Escrevente Autorizada, a layreile conferi. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$ 48,72; Taxa Judiciária R\$ 17,42; Fundos Estaduais R\$ 10,33; ISS R\$ 1,46. Buscas realizadas até esta data, às 8h40. O prazo de validade das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de 30 (trinta) dias. **OBSERVAÇÃO:** Nos termos do §4º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Uruaçu-GO, 06 de outubro de 2022

Robson Ribeiro de Faria - Tabelião de Notas



GO

Rubrica:





MUNICÍPIO DE URUAÇU
SECRETARIA MUN. ADM E FINANÇAS

CNPJ: 01.219.807/0001-82 - RUA GOIAS - CENTRO

BIC

Emissão: 28/08/2023 às 11:18

BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO IMÓVEL

DADOS DO CONTRIBUINTE

PROPRIETÁRIO: 57062 - MUNICÍPIO DE URUAÇU
CPF/CNPJ: 01.219.807/0001-82
ENDEREÇO: RUA GOIAS QD.: 039 LT.: 001
NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: URUAÇU - GO
CEP: 76.400-000
FONE: - -
COTA %: 100,00

DADOS DO IMÓVEL

MATRÍCULA:
CÓDIGO BIC: 23314
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 001.071.0003.0013.0000
COMPLEMENTO: RV-01 E RV-02
SETOR FISCAL: LOT. RESIDENCIAL VIEIRA
DEREÇO: RUA RV-05 Nº 0 QD.: AREA LT.: 0001

SITUAÇÃO: INATIVO
DATA CAD: 04/02/2015
NÚMERO: 0
BAIRRO: RESIDENCIAL VIEIRA
CEP: 76.400-000

MEDIDAS DO IMÓVEL

ÁREA IMÓVEL: 2.892,18
ÁREA TTL: 0,00
ÁREA CONST.: 0,00
ÁREA AB. CONS 0,00
ÁREA TTL CONST: 0,00
VR VENAL TERR: 124.074,52
VR VENAL EDIF: 0,00
VALOR VENAL: 124.074,52
VR AVALIADO: 0,00
VM2 EDIFICAÇÃO: 0,00
VM2 TERRENO: 75,77
LAT. DIREITA: 0,00
LAT. ESQUERDA: 0,00
FUNDO: 0,00
TESTADA PRINC.: 40,00
CHANFRO:

DADOS DA CONSTRUÇÃO

DT. INIC. CONST.
DT HABITE-SE:
DT. FIN. CONST.:
Nº HABITE-SE:
DATA VISTORIA:
PADRÃO:
ZONA:
PLANTA:

DADOS DO LOGRADOURO

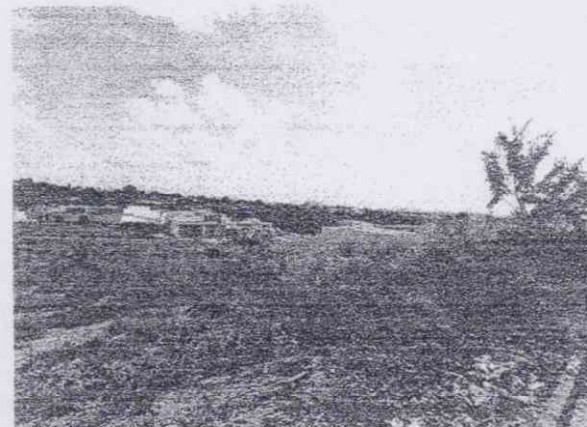
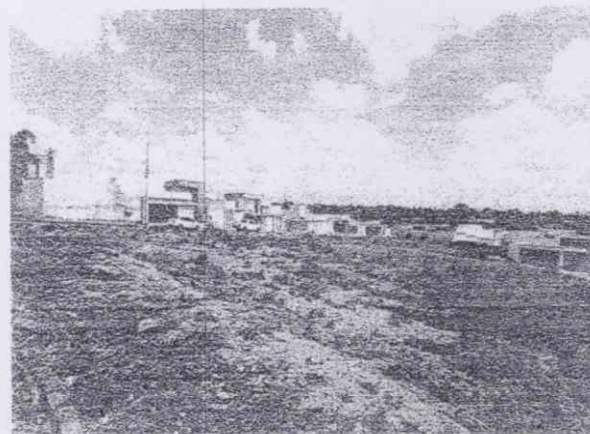
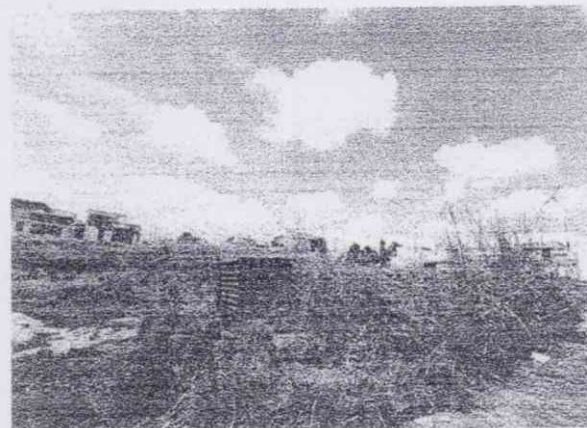
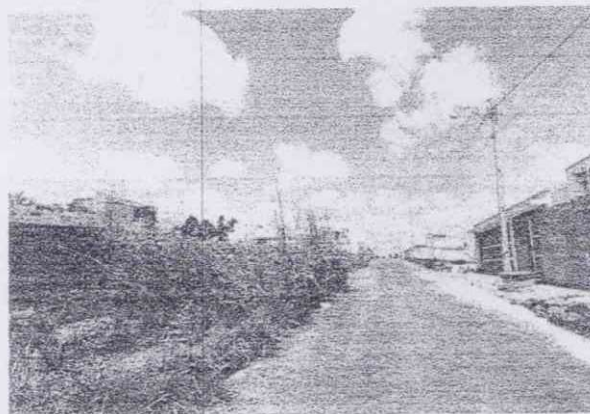
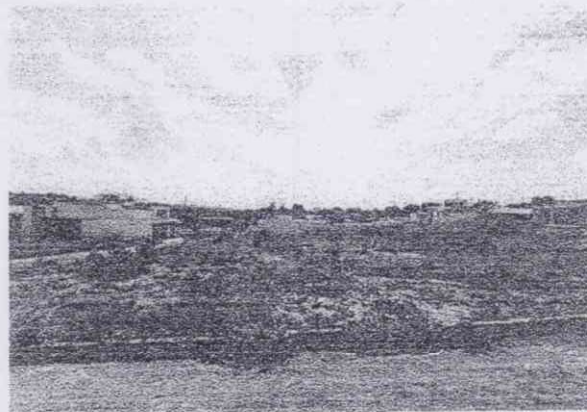
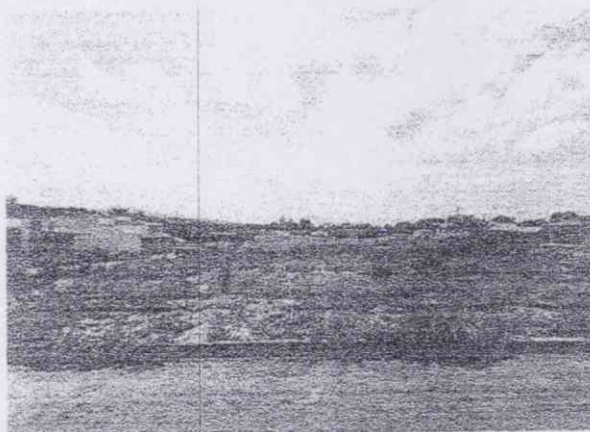
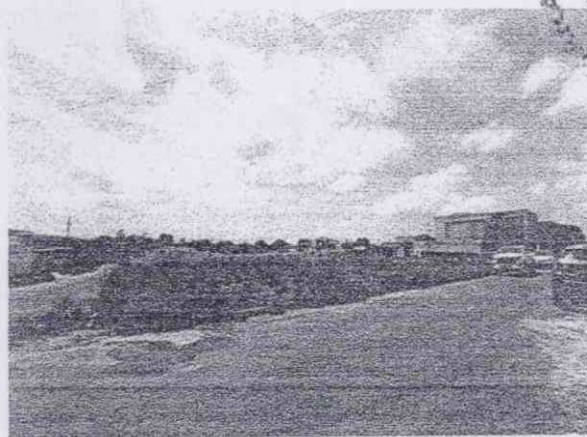
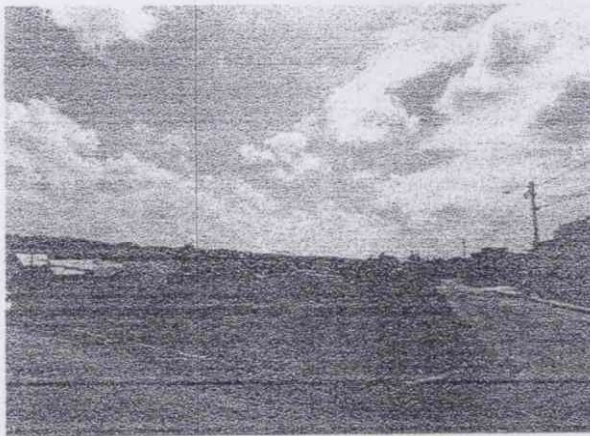
ARBORIZACA
PAVIMENTAÇ
COLE. LIXO
REDE ELETR
GAL. PLUVIA
REDE. TELE
ILUM. PUBLI
REDE. AGUA

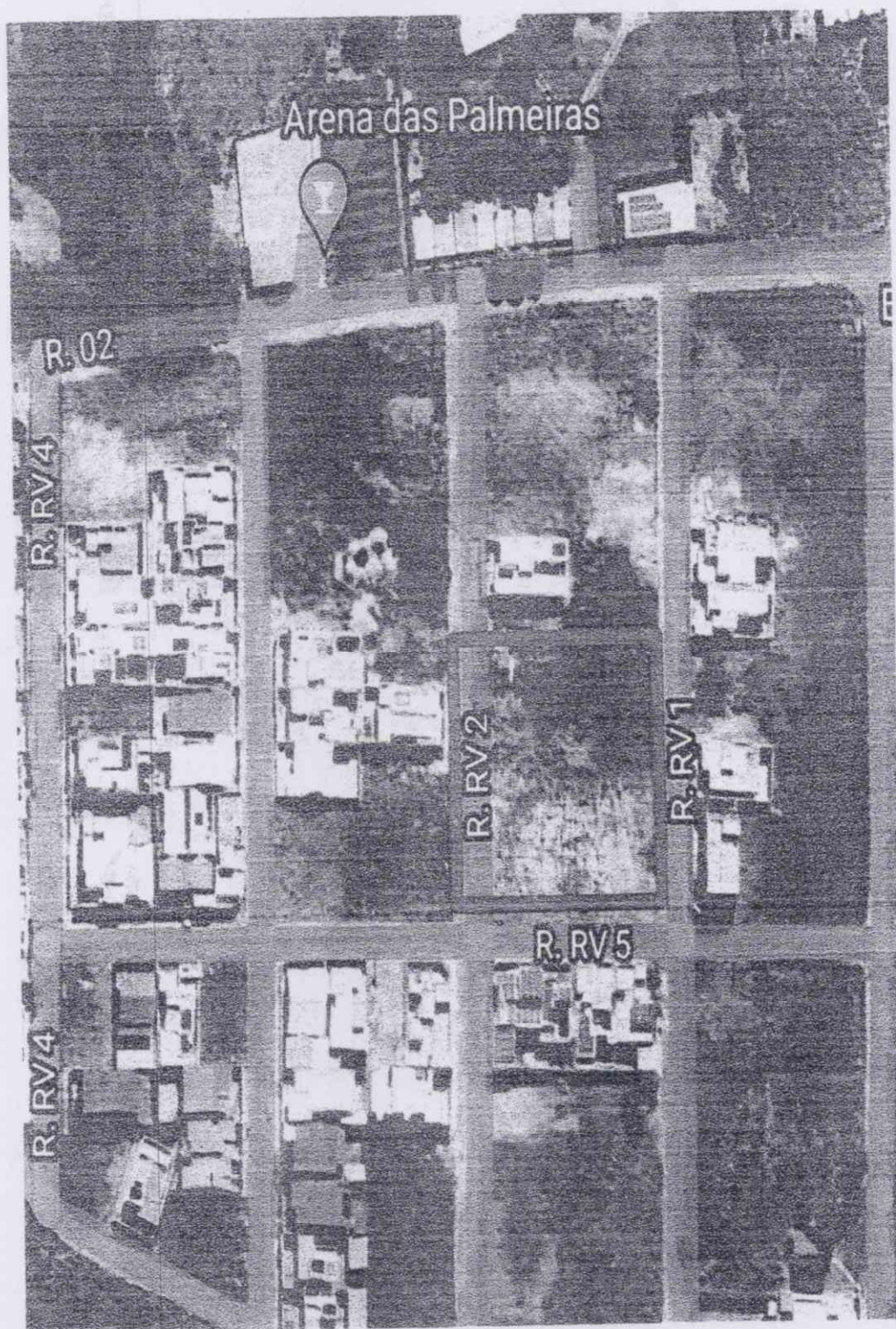
DADOS DO TERRENO

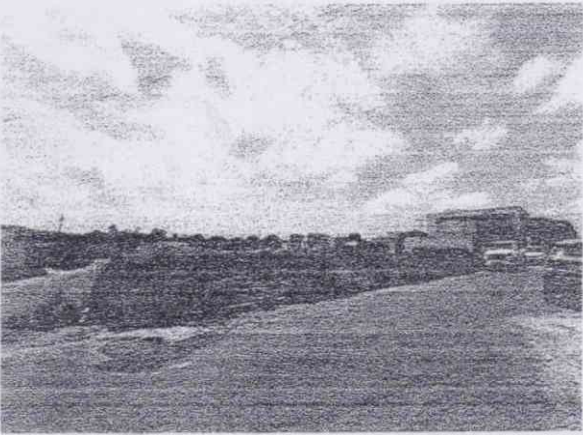
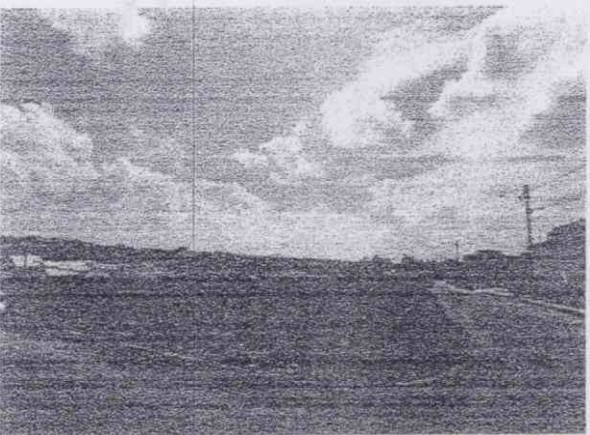
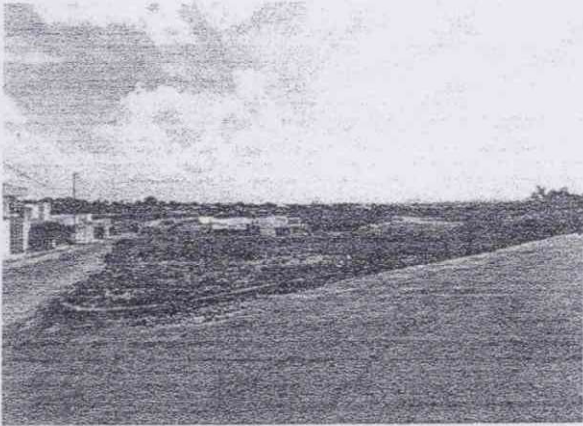
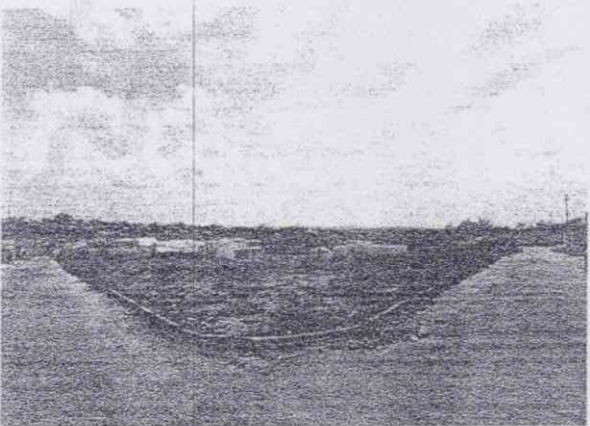
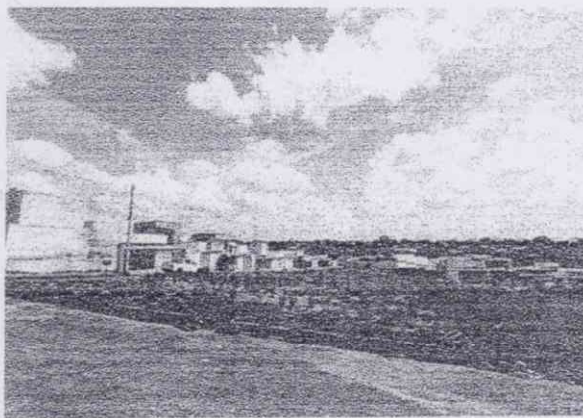
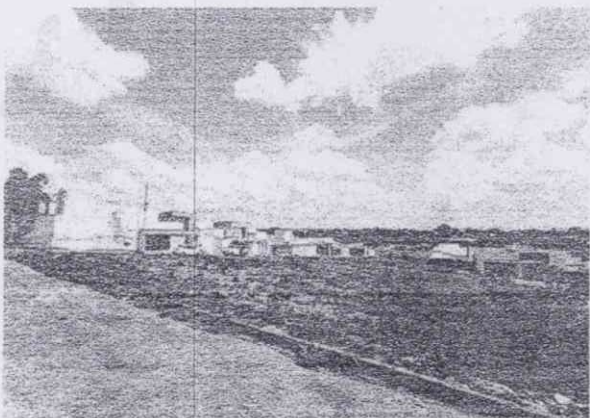
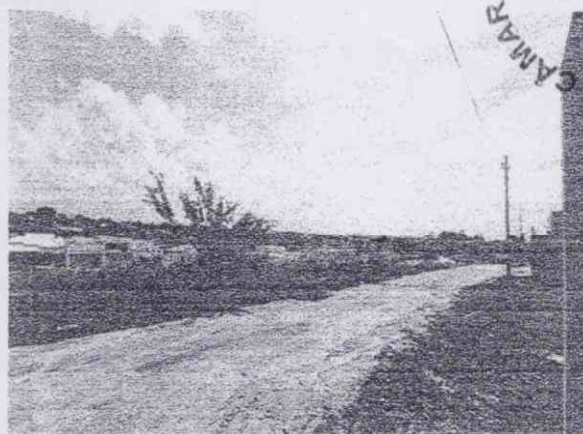
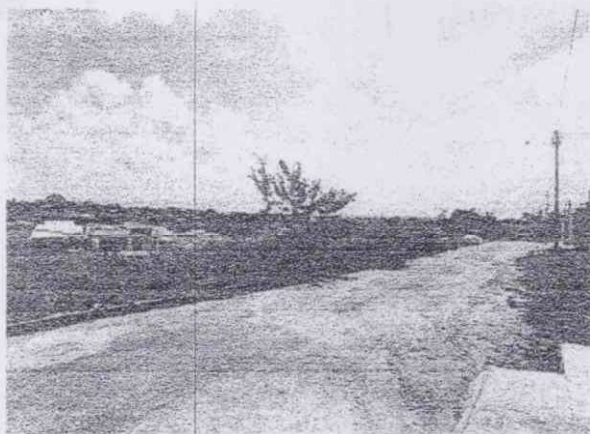
1. PROPRIEDADE
3. LOCALIZACAO
5. OCUPACAO
7. OUTROS
PARTICULAR
ESQUINA
VAGO
CERCADO
2. SITUAÇÃO JURID.
4. SITUAÇÃO FÍSICA
6. Nº DE FRENTES
PLENA
HORIZONTAL
TRES

DADOS DO EDIFICAÇÃO

ISENTO
SIM







Cartório do Registro Geral de Imóveis

Matrícula nº 26.087

Livro 2

Fls. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls. 025
Rubrica: B

IMÓVEL: Área Verde 01 (um), do Loteamento "Residencial Vieira", zona urbana nesta cidade, com a área total de 2.892,18 m², medindo: 40,00 metros de frente para a Rua RV-05; 50,00 metros de fundo, confrontando com os lotes n.ºs 08 e 09, Qd. 03; 53,34 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com a Rua RV-02; 53,34 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua RV-01; e 07,07 metros + 07,07 metros de chanfro. Provindo do Loteamento denominado Residencial Vieira, devidamente registrado no R-01-18.405, às fls. 01 a 05/v.º, do Livro 02, em data de 22/07/2014. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE URUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Rua Dona Cândida, esquina com Rua Goiás, s/n.º, Centro, nesta cidade Uruaçu-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.219.807/0001-82. **REGISTRO ANTERIOR:** R-01 da Matrícula nº 18.405, às fls. 01 a 05/v.º, do Livro 02, em data de 22/07/2014. Dou fé. Uruaçu - GO, 08 de janeiro de 2024. A Escrevente Autorizada.

AV-01-26.087 - Procedência: Matrícula - DESAFETAÇÃO - Proceda-se a esta averbação com base no requerimento, datado de 01/09/2023, e conforme Lei Municipal nº 2.223/2023, datada de 22/08/2023, que dispõe sobre a desafetação do uso de área pública municipal e dá outras providências, para constar que **fica DESAFETADO O USO, como área verde, do imóvel objeto da presente matrícula, para atender o interesse público na transcrição imobiliária. Ficando, portanto, desafetado.** Dou fé. Uruaçu - GO, 08 de janeiro de 2024. A Escrevente Autorizada.

Certidão de inteiro teor, extraída de acordo com o art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/73, confere com original. Eu, TATYANE ROSA SALGADO COSTA, Escrevente Autorizada, a lavrei e conferi e Eu, Robson Ribeiro de Faria, Oficial e Tabelião de Notas, assino e subscrevo. Dou fé. **Emolumentos RS 41,65; Taxa Judiciária RS 18,29; Fundos Estaduais RS 8,85; ISS RS 1,25** Buscas realizadas até esta data, às 17h06. O prazo de validade das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de 30 (trinta) dias. **OBSERVAÇÃO:** Nos termos do §4º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Uruaçu, 08 de janeiro de 2024.

Robson Ribeiro de Faria - Oficial de Registro



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

04382401023504626800063

Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO

Matrícula 12.902 do Livro 02 do CRI de URUAÇU-GO

PERMUTA DE ÁREA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

1. Identificação do contratante:

Os trabalhos técnicos aqui apresentados foram solicitados pela proprietária, Marine de Araújo Silva, portadora do RG nº 1.155.687 DGPC-GO e CPF nº 251.898.161-68.

2. Objetivo e Finalidade:

Fazer um estudo técnico para determinar o justo valor mercadológico de uma gleba de terras contendo 13,6000 hectares, parte do registro imobiliário de Matrícula 12.902, Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três.

3. Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes:

A área em estudo não possui qualquer limitação de uso, tais como servidão administrativa e preservação ambiental; nem passivos ambientais.

4. Roteiro de Acesso:

Saindo da cidade de Uruaçu, junção da Avenida JK com a Rua Ponte Alta, em frente à Cerâmica Montalvão, ponto de coordenadas (14°32'3.32"S; 49° 7'51.97"O), siga pela Rua Ponte Alta até seu final, pegando seu prolongamento numa estrada não pavimentada, por 4,43 km, passando pelos pontos; (14°32'25.06"S; 49° 7'37.11"O); (14°32'45.66"S; 49° 7'27.17"O); (14°33'31.74"S; 49° 7'7.74"O); (14°34'0.74"S; 49° 6'59.60"O), chegando no perímetro da área em litígio, no ponto de coordenadas (14°34'11.35"S; 49° 6'56.89"O).

5. Descrição do imóvel avaliando.

O imóvel avaliando é parte do Imóvel Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três, **Matrícula 12.902 do CRI de Uruaçu-GO**, cadastrada no INCRA sob o SNCR: **926.132.011.584-2**.

Caracterização do Imóvel:

- a. **Proprietária:** Marine de Araújo Silva;
- b. **Situação:** Registrada no CRI Local;
- c. **Dimensão:** Pequena (entre 1 e 4 módulos fiscais);
- d. **Área total:** 113,9100 ha;
- e. **Área da Permuta:** 13,6000 ha;
- f. **% de área afetada em relação ao total:** 11,94%;
- g. **Exploração:** Agricultura e Pecuária;

- h. Classe de Capacidade e Uso do Solo: Classe III - 100%;
- i. Situação do Imóvel em Relação a Localização e Acesso: 100% Ótimo;
- j. Situação do Imóvel em Relação à Permuta: Parcialmente Atingido;
- k. Benfeitorias: Não.

6. Indicação do método utilizado, com a justificativa da escolha.

6.1 – Cálculo do Valor de Terra Nua

Para determinar o valor do terreno utilizei o Método Comparativo Direito de Dados de Mercado. Foram tratadas as amostras por análise de regressão, de acordo com a Norma da ABNT nº 14.653 (1 e 3), em planilha específica para cálculos matemáticos da engenharia de avaliações. Foram usados 12 elementos (transações e ofertas), todos da região em estudo, com características comerciais e produtivas semelhantes ao imóvel avaliando.

Capacidade de Uso de Solo 1 - 100% da Área Total			
Terreno	Área Total	Área C. U. Solo	V.U. Adotado
Área	13,6000 ha	13,6000 ha	13,6000 ha
		V.U. (R\$/ha)	R\$55.150,00
		Valor Total (R\$)	R\$750.040,00

6.2 Metodologia aplicada para o cálculo do valor mercadológico da área proposta para permuta:

Trata-se de avaliação de área proposta para permuta com a Administração do Poder Público Municipal para implantação de obras públicas de interesse coletivo. Para a correta fixação do justo valor da área ofertada, aplica-se sobre o valor de pleno domínio o montante apurado como o valor que o mercado está disposto a pagar por hectare de área de mesma natureza e características semelhantes, considerando a proximidade do imóvel com a área urbana e suas características geográficas e geológicas.

7. Diagnóstico de mercado.

O município de Uruaçu é referência no Norte Goiano. A cidade possui cinco faculdades (IFG, UEG, FASEM, UNIP e UNOPAR), duas escolas de cursos técnicos (Elo e Conexão); inúmeras escolas particulares e públicas de ensino fundamental e médio; hospitais públicos; hospitais particulares; clínicas médicas; laboratórios de diagnósticos clínicos; farmácias de pequeno e médio porte.

Quanto aos serviços públicos de segurança, a cidade conta com um Quartel da Polícia Militar; um Batalhão da Polícia Militar Rodoviário; Batalhão do Corpo de Bombeiros; Posto da Polícia Rodoviária Federal; três Delegacias da Polícia Civil (Geral, DEAM e Regional); Fórum da Justiça Federal; Fórum da Justiça

do Trabalho; Fórum de Comarca Intermediária do TJ-GO; Receita Federal, Receita Estadual; Detran; dentre outros.

O polo agroindustrial de Uruaçu se encontra em expansão acelerada, contando com lojas físicas das maiores concessionárias de equipamentos e serviços: Marca Motors Mitsubishi; John Deere; Casa do Pica-Pau; Agrimáquinas New Holland; Agrojato; torneadoras; oficinas mecânicas leves e pesadas; caldeirarias e montagens industriais, dentre outros tantos serviços disponíveis. O agronegócio se apresenta extremamente competitivo em todo o Estado de Goiás, principalmente em cidades polos como Uruaçu, que são grandes produtores de grãos, cana-de-açúcar, seringa, eucalipto, dentre outros. Dada a grande procura por terras mecanizáveis, a baixa quantidade de ofertas, e o aumento abrupto dos valores dos produtos agropecuários, os valores de terras em todo Estado chegaram a valorizar mais de 200% nos últimos 24 meses, como ocorreu noutros municípios goianos, como: Goianésia, Padre Bernardo, Pontalina; Vicentinópolis, Goiatuba, Rio Verde e Jataí.

Portanto, diante de todas as características apontadas acima, fica demonstrado ser a cidade de Uruaçu bastante atrativa para os produtores rurais e seus familiares.

8. Data da vistoria, conclusão, resultado da avaliação e data de referência

8.1 – Data da vistoria

O imóvel avaliando foi vistoriado no dia 10 de novembro de 2023. Os trabalhos foram acompanhados pela proprietária. Na data da vistoria o imóvel foi corretamente delimitado, encontrando-se livre e desimpedido para transmissão.

8.2 – Conclusão

Após as aplicações das análises técnicas às metodologias da ABNT (NBR 13.820 e NBR 14.653 - 1 e 3) e aos cálculos matemáticos, ficou comprovado que o valor mercadológico da **área de 13,6000 hectares** de terras objeto da planta topográfica e do memorial descritivo anexos, Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três, Matrícula 12.902 do CRI de Uruaçu-GO, é de **R\$750.040,00 (setecentos e cinquenta mil e quarenta reais)**.

9. Quadro de observações

Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três, **Matrícula 12.902** do CRI de Uruaçu-GO é utilizada pela família do proprietário como sítio de descanso e lazer nos finais de semana e feriados desde sua aquisição, há mais de 40 anos. A implantação das obras pretendidas pela Administração Pública Municipal na área em oferta trará desvalorização para a área remanescente do imóvel, em razão da poluição visual e sonora, além da destruição da paisagem natural.

10. Análise do grau de fundamentação e precisão obtidos nesta avaliação:

Conforme tabela 5, destacada do Laudo de Avaliação anexado a este laudo, foi alcançado nestes trabalhos o grau III de Fundamentação e grau III de Precisão.

Tabela 5 – Enquadramento segundo o grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

Item	Descrição
1	Pontos obtidos 14 Pontos
2	Itens Obrigatórios 2, 4 e 5 no grau III e os demais no mínimo no grau II
3	Grau de Fundamentação Obtido Grau III

Precisão

Tabela 6 – Grau de precisão da estimativa de valor no caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado

1	Amplitude do Intervalo de Confiança Obtido 7,83%
2	Grau de Precisão Obtido Grau III

11. Qualificação técnica-profissional do responsável pelos trabalhos de avaliação e assinatura do documento.

**MARCOS AURELIO
NATALINO DE
FARIA:76826945134**

Assinado de forma digital por
MARCOS AURELIO NATALINO
DE FARIA:76826945134
Dados: 2023.11.13 11:55:21
-03'00'

Marcos Aurélio Natalino de Faria

Engenheiro Agrimensor

Especialista e Avaliações em Perícias pelo IPOG-Goiânia

CREA 1014165008D-GO

Filiado ao IBAPE-DF

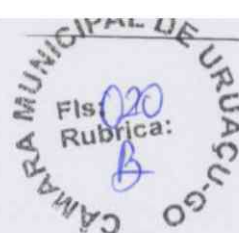
ART nº 1020230289971

MEMORIAL DESCRITIVO

DNS TOPOGRAFIA E ENGENHARIA

Rua Joana Rosa Q.04 L.10 - Copacabana - Uruaçu - GO, 76400-000

Fone (62) 98553-3020 - dnstopografia@gmail.com



Proprietário: Marine de Araujo Silva

Propriedade: Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três

Local: zona rural

Matrícula: 12.902 (parcial)

Perímetro: 1.785,57 m

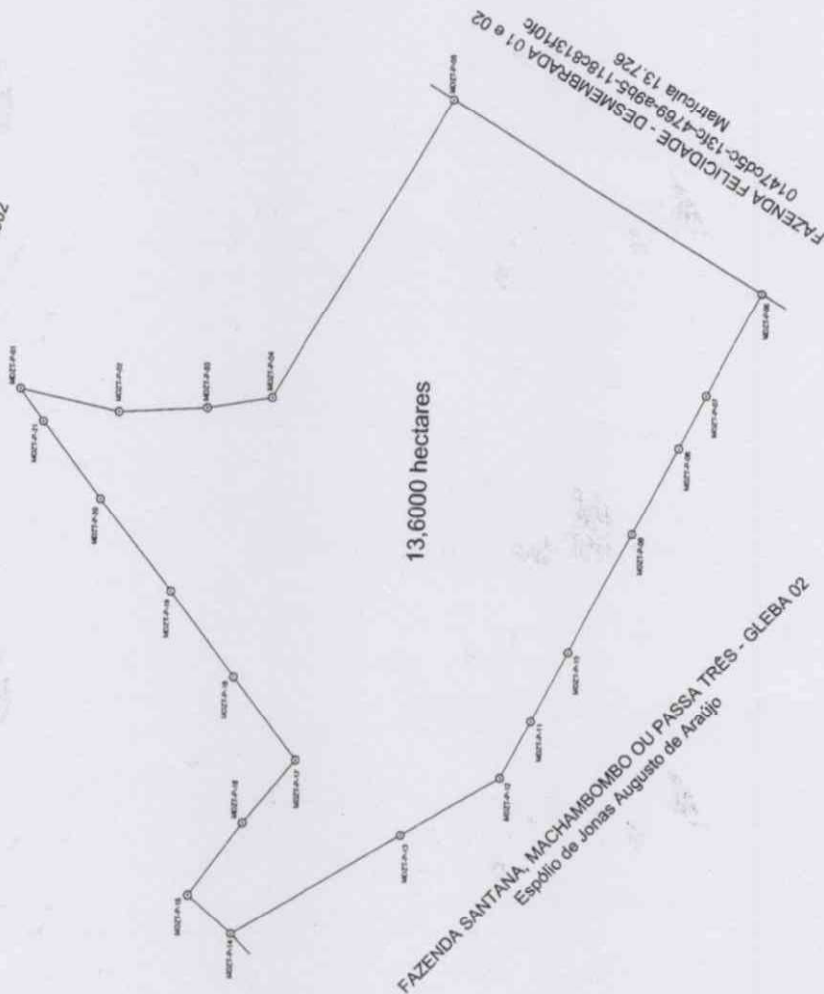
Comarca: Uruaçu-GO

Área: 13,6000 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **MDZT-P-01**, de coordenadas **N 8.388.549,31m** e **E 703.353,92m**; linha ideal; deste, segue confrontando com **Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três**, situada na zona rural do município de Uruaçu-GO, cadastrado no INCRA sob nº 926.132.011.584-2, **Matrícula nº 12.902**, Registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO, propriedade de **Marine de Araujo Silva**, CPF nº 251.898.161-68, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°01' e 70,86 m até o vértice **MDZT-P-02**, de coordenadas **N 8.388.479,87m** e **E 703.339,78m**; 175°17' e 61,71 m até o vértice **MDZT-P-03**, de coordenadas **N 8.388.418,33m** e **E 703.344,32m**; 168°52' e 45,73 m até o vértice **MDZT-P-04**, de coordenadas **N 8.388.373,36m** e **E 703.352,80m**; 118°25' e 250,49 m até o vértice **MDZT-P-05**, de coordenadas **N 8.388.252,27m** e **E 703.572,11m**; cerca; deste, segue confrontando com **Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três, denominada Fazenda Felicidade**, situada na zona rural do município de Uruaçu-GO, cadastrada no INCRA sob nº 926.132.001.031-5, **Matrícula nº 19.326**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO, propriedade de **Paulo Cesar Carneiro**, CPF Não Informado, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°57' e 256,18 m até o vértice **MDZT-P-06**, de coordenadas **N 8.388.033,67m** e **E 703.438,51m**; cerca; deste, segue confrontando com **Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três**, situada na zona rural do município de Uruaçu-GO, cadastrada no INCRA sob nº 926.132.000.507-9, **Matrícula nº 14.852**, Registrada no Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO, propriedade do **Espólio de Jonas Augusto de Araújo**, CPF nº Não Informado., com os seguintes azimutes e distâncias: 295°27' e 83,24 m até o vértice **MDZT-P-07**, de coordenadas **N 8.388.070,07m** e **E 703.363,63m**; 295°19' e 40,96 m até o vértice **MDZT-P-08**, de coordenadas **N 8.388.087,89m** e **E 703.326,73m**; 295°24' e 69,46 m até o vértice **MDZT-P-09**, de coordenadas **N 8.388.118,23m** e **E 703.264,24m**; 295°26' e 96,03 m até o vértice **MDZT-P-10**, de coordenadas **N 8.388.160,20m** e **E 703.177,86m**; 295°28' e 55,58 m até o vértice **MDZT-P-11**, de coordenadas **N 8.388.184,54m** e **E 703.127,90m**; 295°33' e 45,79 m até o vértice **MDZT-P-12**, de coordenadas **N 8.388.204,63m** e **E 703.086,74m**; 327°27' e 81,08 m até o vértice **MDZT-P-13**, de coordenadas **N 8.388.273,35m** e **E 703.043,70m**; 327°14' e 137,92 m até o vértice **MDZT-P-14**, de coordenadas **N 8.388.389,98m** e **E 702.970,03m**; cerca; deste, segue confrontando com **Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três**, situada na zona rural do município de Uruaçu-GO, cadastrado no INCRA sob nº 926.132.011.584-2, **Matrícula nº 12.902**, Registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO, propriedade de **Marine de Araujo Silva**, CPF nº 251.898.161-68, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°15' e 40,72 m

FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS
Marine de Araujo Silva
Área Remanescente da Matrícula 12.902



Informações de Coordenadas
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
UTM
SGR - SIRGAS2000
MC: 51°

CONVENÇÕES
☒ Vértice Tipo M
☒ Vértice Tipo P
☒ Vértice Tipo V
☒ Linhas Condições



CM-00°28'28.794200"
K: 1.000111475
VÉRTICE: MDZT-P-01
Lat.: 14°34'06.823046" S
Long.: 49°06'44.997024" W

Título:

Folha:

PLANIMETRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO

01

PROPRIEDADE: Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três
PROPRIETÁRIO: Marine de Araujo Silva
MUNICÍPIO(S): Uruaçu
COMARCA(S): Uruaçu-GO
ESTADO UF: GO
CARTÓRIO: 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis
MAT./TRANSC.: Parcial Matrícula 12.902
CÓDIGO INCRA: 926.132.011.584-2
ÁREA TOTAL (ha): 13.6000 ha
PERÍMETRO (m): 1.785,57 m
DATA: 13/11/2023
ESCALA: 1 / 2500

Quadro de Área e Perímetro:

Área Total: 13.6000 ha
Perímetro Total: 1.785,57 m

Quadro de Assinaturas:

Proj.: Marine de Araujo Silva

MANOEL ALBERTO
NATALINO DE
FABIA 7662094513
Reg. Tit.: 4
Marine de Araujo Silva
Engenheiro Agrônomo
Crea nº 1014150000-GO - INCRA MEZT
ART nº 100320028971



A MUNICIPAL DE URUACU
Fls: 02
Rubrica:



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020230289971

Fis: 023
Rubrica: B

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico						
MARCOS AURELIO NATALINO DE FARIA	RNP: 1014165008					
Título profissional: Engenheiro Agrimensor,	Registro: 1014165008D-GO					
2. Dados do Contrato						
Contratante: Marine de Araújo Silva	CPF/CNPJ: 251.898.161-68					
Rua Rua Dona Cândida, Nº 3764	CEP: 76400-000					
Quadra: 00 Lote: 00 Complemento:	Bairro: JK					
E-Mail: dnstopografia@gmail.com	Cidade: Uruaçu-GO					
Contrato: 20231113001	Fone: (62)98556-9276					
Celebrado em: 13/11/2023	Valor Obra/Serviço R\$: 15.000,00					
Ação Institucional: Nenhuma/Não Aplicável	Tipo de contratante: Pessoa física					
3. Dados da Obra/Serviço						
Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três, Nº 00	Bairro: zona rural CEP: 76400-000					
Quadra: 00 Lote: 00 Complemento: Saída para 3 Torres	Cidade: Uruaçu-GO					
Data de Início: 13/11/2023	Previsão término: 12/11/2025					
Finalidade: Cadastral	Coordenadas Geográficas: -14.571141,-49.113448					
Proprietário(a): Marine de Araújo Silva	CPF/CNPJ: 251.898.161-68					
E-Mail: dnstopografia@gmail.com	Fone: (62) 98556-9276					
	Tipo de proprietário(a): Pessoa física					
4. Atividade Técnica						
ATUACAO	Quantidade Unidade					
EXECUCAO E PROJETO TOPOGRAFIA GEORREFERENCIADA POLIGONAL	159,4940 HECTARES					
<i>O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.</i>						
<i>Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART</i>						
5. Observações						
Levantamentos topográficos das áreas das Matrículas 12.902 e 12.903, ambas do Livro 02 do CRI de Uruaçu-GO, para fins de certificação de georreferenciamento, desmembramento e valoração mercadológica. Será destacada da Matrícula 12.902 uma área de 13,6000 hectares, cuja avaliação pelo Método Comparativo Direito de Dados de Mercado (MCDDM) encontrou o valor de R\$55.150,00 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta reais) por hectares, totalizando R\$750.040,00 (setecentos e cinquenta mil e quarenta reais) pela área medida de 13,6000 hectares.						
6. Declarações						
Acessibilidade: Não; Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.						
7. Entidade de Classe	9. Informações					
NENHUMA	- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.					
8. Assinaturas	- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br .					
Declaro serem verdadeiras as informações acima	- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.					
MARCOS AURELIO NATALINO DE FARIA	- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.					
Assinado de forma digital por MARCOS AURELIO NATALINO DE FARIA : 76826945134						
Dados: 2023.11.13 14:57:03 -03'00'						
FARIA:76826945134						
MARCOS AURELIO NATALINO DE FARIA - CPF: 768.269.451-34						
Marine de Araújo Silva - CPF/CNPJ: 251.898.161-68						
						
	www.creago.org.br atendimento@creago.org.br					
	Tel: (62) 3221-6200					
						
Valor da ART: 96,62	Registrada em 13/11/2023	Valor Pago R\$ 96,62	Nosso Numero 28320690123284738	Situação Registrada/OK	Livro de Ordem: 327028	Não Possui CAT

Cartório do Registro Geral de Imóveis

12.902

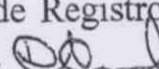
Livro 2

Matrícula nº

Fls.

01

Rubrica: 023

IMÓVEL: Uma gleba de terras com a área de 113,91.00 hectares, em terras de cultura e campos, situada na Fazenda denominada Santana, Machambombo ou Passa Três, neste município, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no marco denominado 12, DATUM – SAD 69, MC 51° W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, sistema UTM: E=703960.610 e N=8388854.140, em limites com Jefferson Cury, de onde segue confrontando com este com o azimuth e distância de 211°26'36" – 911.21m, até o marco 13 (E=703485.273, N=8388076.737), cravado na divisa da gleba 02, de Jonas Augusto de Araújo; daí segue confrontando com este com os azimutes e distâncias de 295°47'58" – 390.83m, até o marco 14 (E=703133.402, N=8388246.833); 327°49'13" – 220.25m, até o marco 15 (E=703016.101, N=8388433.251), cravado na margem de uma estrada; daí virando à esquerda segue por esta estrada até o marco 16 (E=702896.992, N=8388189.050), cravado na margem esquerda do Córrego do Olaria; daí por este acima, até o marco 17 (E=702833.933, N=8388246.686), cravado na sua margem direita; ainda com mesma confrontação segue com azimuth e distância de 228°25'00" – 684.44m, até o marco 18 (E=702321.977, N=8387792.417), cravado na divisa de Ubirajara Catoira; daí segue confrontando com este com os azimutes e distâncias de 334°51'13" – 69.76m, até o marco 06 (E=702292.335, N=8387855.564); 3°45'17" – 261,86m, até o marco 07 (E=702309.483, N=8388116.865), cravado na divisa de Francisca Paula Rodrigues; daí segue confrontando com esta com o azimuth e distância de 345°50'40" – 108.46m, até o marco 08 (E=702282.958, N=8388222.033), cravado na divisa da gleba 03, de Marinê Araújo Silva; daí, segue confrontando com esta com os azimutes e distâncias de 47°06'25" – 391.92m, até o marco 19 (E=702570.091, N=8388488.788); 37°16'09" – 1102.66m, até o marco 20 (E=703237.819, N=8389366.285), cravado na divisa de Cícera Francisca Dias; daí segue confrontando com esta e com Jefferson Cury com o azimuth e distância de 125°19'12" – 885.84m, até o marco 12, início desta descrição". **PROPRIETÁRIO:** MANOEL RITA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, capaz, fazendeiro, portador da C.I. RG. nº 298603-SSP/GO., inscrito no CPF nº 018.809.001-06, residente e domiciliado nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** 12.098, às fls. 01/02vº, do Livro 02 de Registro Geral. Dou fé. Uruaçu, GO., 12 de maio de 2.010. Oficiala Substituta. 

R-01-12.902 – Nos termos do Formal de Partilha, protocolo nº 200600650256, autos nº 140, Inventário dos bens do espólio Manoel Rita de Araújo – requerente: Maria do Nascimento Araújo, expedido pela Escrivania de Família, datado de 12/12/2007, devidamente assinado pelo Juiz de Direito Murilo Vieira de Faria. O imóvel constante da presente matrícula, com a área de 113.96,00 hectares, conforme Primeiro Pagamento coube a viúva meeira **MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO**. Pelo valor de R\$ 316.080,88 (trezentos e dezesseis mil oitenta reais e

Cartório do Registro Geral de Imóveis

Matrícula nº 12.902

Livro 2

Fls. 2

CAMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls. 224
Rubrica: B

Receita Federal do Brasil, em 19/11/2021, código de controle: 7227.56E6.8417.EE41. Dou fé. Uruaçu - GO, 24 de novembro de 2021. A Oficiala Substituta.

R-04-12.902 - Procedências: R-01 e AV-03 desta. INVENTÁRIO E PARTILHA - Nos termos da Escritura Pública de Inventário Extrajudicial dos Bens Deixados pelo Espólio de Maria do Nascimento Araújo, inscrita no CPF sob o nº 596.661-371-00, lavrada às fls. 070/074, do Livro de Notas nº 274, deste mesmo Cartório, em data de 24 de novembro de 2021, o imóvel objeto da presente matrícula, com uma área total de 113,9100 hectares, conforme Primeiro Pagamento, coube aos herdeiros **MARINE DE ARAUJO SILVA**, brasileira, comerciante, portadora da CI.RG de nº. 1155687-2ª Via-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF nº 251.898.161-68, declarou não possuir endereço eletrônico, filha de Manoel Rita de Araujo e de Maria do Nascimento, nascida em 11/07/1963, e seu esposo **SEBASTIAO LEME DA SILVA FILHO**, brasileiro, comerciante, portador da CI.RG de nº. 3613791-SESP/GO, inscrito no CPF/MF nº 301.989.259-72, declarou não possuir endereço eletrônico, filho de Sebastiao da Silva Leme e de Izaura Maria Leme, nascido em 08/02/1955, casados sob o regime da Comunhão de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, realizado em 26/06/1981, residentes e domiciliados na Rua Dona Cândida, 3764, JK, nesta cidade de Uruaçu-GO; tendo sido atribuído o valor meramente fiscal de R\$ 1.601.091,28 (um milhão seiscentos e um mil noventa e um reais e vinte e oito centavos). Cadastrada no INCRA, em nome de Maria do Nascimento Araújo, sob o código nº 926.132.011.584-2; nº do CCIR 43192693216, emissão 2021, devidamente quitado; e na RECEITA FEDERAL sob o número de referência-NIRF 2.701.628-5, com a área total de 113,9 hectares. Sem condições. Dou fé. Uruaçu - GO, 24 de novembro de 2021. A Oficiala Substituta.

Certidão de inteiro teor, extraída de acordo com o art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/73, confere com original. Eu, **ADRIANE CAROLINA SALES MAGALHÃES**, Auxiliar Notarial, a lavrei e conferi e Eu, Robson Ribeiro de Faria, Oficial e Tabelião de Notas, assino e subscrevo. Dou fé. Emolumentos R\$ 66,64; Taxa Judiciária R\$ 18,29; Fundos Estaduais R\$ 14,16; ISS R\$ 2,00. Buscas realizadas até esta data, às 13h27. O prazo de validade das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de 30 (trinta) dias. **OBSERVAÇÃO:** Nos termos do §4º. art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Uruaçu, 21 de março de 2023.

Robson Ribeiro de Faria - Oficial de Registro



Ofício GP Nº 110/2023

Ao Exmo. Sr.
FÁBIO ROCHA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu (GO).

Senhor Presidente, Nobres vereadores;

A par de cumprimentar Vossas Excelências, é com prazer que me dirijo a esta Augusta Casa Legislativa, para propor, à apreciação do Projeto de Lei nº 030/2023, que **"Autoriza desafetação do uso da área pública municipal, e dá outras providências."**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2023

A desafetação do uso original de 01 (uma) área pública municipal, com total de 2.892,18 m², denominada como área verde.

Com a desafetação, a área será objeto de permuta que será efetivada após análise da avaliação prévia dos imóveis a serem permutados.

Solicitamos a boa vontade dos Senhores na aprovação neste sentido, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Edis desta Casa de Leis na aprovação desta matéria, subscrevo-me.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 21 de junho de 2023.

[Assinatura]
VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Lucivânia F. da Rocha Oliveira
Secretária de Finanças e Administração



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 026
Rubrica:

Projeto de Lei nº 030/2023

"Dispõe sobre desafetação do uso de área pública municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

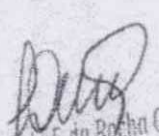
Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a desafetar o uso de 01 (uma) área verde, localizada como: Área Verde 01, situada de frente para a Rua RV-05, Loteamento Residencial Vieira, nesta cidade, com área total de **2.892,18 m²**, registrado às fls. 01/04 do Livro 02, sob n.º R-01-18.405, junto ao Cartório de Registro Geral deste município, para atender o interesse público na transcrição Imobiliária.

"Área Verde 01, medindo 40,00 metros de frente para a Rua RV-05; 50,00 metros de fundo, confrontando com os lotes 08 e 09, Qd. 03; 53,34 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com a Rua RV-02; 53,34 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua RV-01; 07,07 metros de Chanfro, provindo do Loteamento denominado "Residencial Vieira".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2023.


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal


Lucivânia F. da Rocha Oliveira
Secretária de Finanças e Administração

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Robson Ribeiro de Faria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Comarca e Município de Uruaçu



CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo neste Cartório do 1º Ofício, na Seção do Registro Geral de Imóveis, a meu cargo, o livro competente, nele encontrei o registro do seguinte teor:

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO.

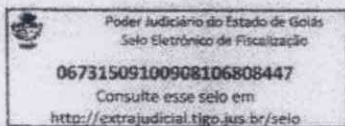
REGISTRO: R-01-18.405, fls. 01/04, livro 02, de Registro Geral, deste CRI, em data de 22/07/2014.

IMÓVEL: Área Verde 01, com a área de 2.892,18 m², medindo: 40,00 metros de frente para a Rua RV-05; 50,00 metros de fundo, confrontando com os lotes nºs 08 e 09, Qd. 03; 53,34 metros de frente a fundo, pelo lado direito, confrontando com a Rua RV-02; 53,34 metros de frente a fundo, pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua RV-01; 7,07 e 7,07 de chanfro. Provindo do loteamento denominado "Residencial Vieira", zona urbana desta cidade.

AVERBAÇÃO: Em branco. Em 17/07/2018 **THAIS FERNANDES DE CARVALHO**, Auxiliar Notarial, a lavrei e conferi. O referido é verdade e dou fé. Taxa Judiciária R\$ 13,13. Buscas realizadas até esta data, às 15h07.

Uruaçu-GO, 07 de fevereiro de 2018

Robson Ribeiro de Faria
Oficial e Tabelião de Notas



URB L-27
RUBRICA: 82
FIS: 02





CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

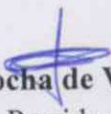


DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº06/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 006/2024, de autoria do Poder Executivo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 006/2024 do Poder Executivo.
Dispõe sobre a autorização de permuta de áreas,
e dá outras providências.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 006/2024, de autoria do Chefe do Executivo, cuja matéria legislativa versa sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências.

2 Consta nos autos:

- Ofício nº 006/2024
- Projeto de lei 006/2024
- Laudo de avaliação dos imóveis
- Certidão de desafetação do imóvel público
- Justificativa;

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 Trata da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei da Lei Municipal nº 006/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Uruaçu/GO a permutar um imóvel



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls. 031
Rubrica: B

do patrimônio público municipal situado no residencial Vieira com área total de 2.892,18 m2, pelo imóvel particular em nome da Sra. Marine de Araújo Silva, terreno este com área de 13,6000 há, devidamente identificados no art. 1º, I e II, do Projeto de Lei em questão, para fins de destinação pública especial, com o objetivo de instalação do Depósito de Entulhos de Construção Civil, ficando o referido imóvel afetado para o devido fim.

5 Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local e a Lei nº 8.666/93 assim dispõe sobre a matéria sobre a alienação de bens da Administração Pública:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Grifos meus)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU
Fls: 032
Rubrica: B

6 Como visto somente se admite a alienação de bens imóveis da Administração se forem atendidos os seguintes requisitos:

- interesse público devidamente justificado;
- autorização legislativa prévia;
- avaliação prévia do bem a ser permutado;
- licitação na modalidade concorrência.

A exigência de licitação é dispensada nos casos de permuta, pela própria especificidade dos bens a serem permutados.

7 De outro lado, de acordo com a lei de licitações, a permuta depende ainda do seguinte requisito:

- destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93).

Contudo, de se notar que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, o Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente os efeitos do art. 17, I, c, antes transcrito, ficando autorizada a permuta de bem imóvel público sem o cumprimento da exigência disposta no final da alínea c, que prevê o cumprimento dos requisitos constantes do inciso X do art. 24 da lei 8.666/93, quais sejam: destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha.

8 Dessa forma, os seguintes são os requisitos da permuta entre bens imóveis:

- interesse público devidamente justificado;
- autorização legislativa prévia;
- avaliação prévia do bem a ser permutado.

9 Os bens públicos, segundo o disposto na Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro – são classificados em “de uso comum do povo”, “de uso especial” e “dominicais”:

“Art. 99. São bens públicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

MUNICIPAL DE
Fls. 033
Rubrica:
B
09-0

I - **os de uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - **os de uso especial**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - **os dominicais**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado."

"Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar."

"Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei."

"Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião."

"Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem."

10 Nesse sentido, o art. 123 da Lei Orgânica do Município estabelece que a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta **dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.**

11 Depreende-se com a análise da legislação destacada acima que o Município poderá, com fim de atender o interesse público, alienar seus bens imóveis, dispensada a licitação, desde que observadas as seguintes etapas: demonstração do interesse público; prévia avaliação e lei autorizadora que estabeleça as condições para sua efetivação.

12 Sobre as condições para a formalização da permuta, a lição de Hely Lopes Meirelles:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE
Fls: 034
Rubrica:
B
09

“Qualquer bem municipal, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia lhes atribua corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público.”

13 As razões para a realização da permuta dos imóveis que foram descritos nos arts. 1º e 2º do projeto estão contidas na justificativa apresentada, a qual aduz que a iniciativa decorre das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, firmado com a 3ª Promotoria de Justiça de Uruaçu, nos autos da Ação Civil Pública de Execução nº 2002 0153 6638.

14 Logo, há a indicação da motivação para a formalização de procedimento para permuta do bem de público indicado no art. 1º do projeto.

15 Por fim, sugere-se a consulta junto ao setor técnico da Câmara Municipal, ou mesmo o uso dos instrumentos regimentais à disposição dos Senhores Vereadores, para a verificação do teor dos laudos de avaliação que instruem a propositura em cotejo com as disposições dos arts. 1º e 2º referentes à descrição dos bens imóveis.

III – Conclusão

16 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 006/2024, de autoria do Poder Executivo.

17 É o parecer S. M. J.

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

ESTEVAM
JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.01.30 08:30:44
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 006/2024, de autoria do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea “a”, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea “a”, itens 10 e 11 do Regimento Interno.
- 4 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea “a” itens 1 a 4, do Regimento interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

10) serviço público da administração direta, indireta e fundacional;

11) regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

1) assuntos atinentes a educação em geral;

2) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

3) direito da educação;

4) recursos humanos e financeiros para a educação;

[...]

5 **Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer no prazo de 15 dias (art. 63, §1º do Regimento Interno), deverá encaminhar cópia integral dos autos às Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitirem pareceres no prazo em comum de 15 dias.**

6 **Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir o parecer, no prazo de 15 dias.**

7 **Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.**

II – Votação

Nominal, artigo 229, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno.

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

[...]

III - as matérias de proposições que:

[...]

e) - dispõe sobre alienação de bens imóveis;

III – Quórum

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I – maioria simples;

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes, vide artigo 91, inciso I, § 1º do Regimento Interno.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

ESTEVAM
JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.01.30 08:31:33
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 006/2024, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 006/2024, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

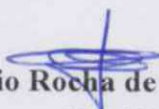


DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº006/2024 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Do: Vereador Edivaldo Olímpio França
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

Ao: Vereador Francisco Carlos de Carvalho
1º membro desta comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº 006/2024, “Dispõe sobre autorização de permutar, e da outras providencias.” Para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 oito dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Edivaldo Olímpio França
Presidente da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

*Recebido
08/02/24
Francisco Carlos de Carvalho*

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 006/2024

Assunto: *"Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 006/2024**, que *"Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências."*

O projeto de lei veio instruído com certidões de inteiro teor dos imóveis objeto da permuta, bem como os respectivos laudos de avaliação, certidão de desafetação do imóvel público e justificativa.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

II - ANÁLISE

O projeto de lei em análise tem como objeto a autorização legislativa para que o Poder Executivo municipal possa permutar área pública municipal por uma área particular.

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, I, VIII, da CF e arts. 6º e 121 da Lei Orgânica Municipal.

Extraí-se das exposições de motivos do projeto de lei que a área que o município pretende adquirir por meio de permuta será utilizada para instalação de Depósito de Entulhos de Construção Civil para que seja dada destinação adequada a tais resíduos.

Destaca que a permuta é essencial para que seja realizado o fechamento definitivo do aterro controlado e para a recuperação ambiental da área degradada, em que atualmente os entulhos estão sendo depositados.

Justifica também que a iniciativa decorre de obrigações assumidas em Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta firmado com a 3ª Promotoria de Justiça de Uruaçu, na Ação Civil Pública de Execução de n. 200201536638.

Explica, ainda, que com a aprovação do PL poderá ser implementado o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a fim de conferir aos resíduos sólidos destinação final ambientalmente adequada, conforme preceitua a Lei Federal n. 12.305/2010.

Pois bem.

Atualmente a alienação de imóveis por parte da Administração pública deve obedecer o que prevê a Lei Federal n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que sobre tema, assim prevê:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU-GO



Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;
- c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE
Fis: 045
Rubrica:
B
GO

- cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;
- i) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;
- j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 122, vai ao encontro do que prevê a NLLC:

Art.122 – A alienação de bens, municipais, subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) – doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) – permuta;

Dá análise o projeto de lei verificamos que com a aprovação da matéria os requisitos legais estipulados pela legislação para que a permuta possa ser realizada estarão plenamente atendidos, uma vez que o PL está devidamente instruído com os laudos de avaliação, justificativa que demonstra o interesse público e que a permuta será realizada por imóvel que atende a requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração.

Assim, verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à aprovação do PL, pois se trata de matéria importante, que caso aprovada trará grandes benefícios à população.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2024.


Francisco Carlos de Carvalho
1º Membro/Relator

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Michel Mindlin Rodrigues
2º Membro

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 006/2024, que "*Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências.*", encaminho cópia integral dos presentes autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de pareceres.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2024.



Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 006/2024, que "*Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências.*", ao Vereador Paulo Sérgio Pereira da Silva, para que o nobre edil, como 1º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2024.



Elói dos Santos Oliveira

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
SERVIDORES PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO
URBANO, HABITAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Projeto de Lei nº 006/2024

Assunto: *"Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 006/2024**, que *"Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências."*

O projeto de lei veio instruído com certidões de inteiro teor dos imóveis objeto da permuta, bem como os respectivos laudos de avaliação, certidão de desafetação do imóvel público e justificativa.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso III, alínea "a", itens 10 e 11 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Trata-se de matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

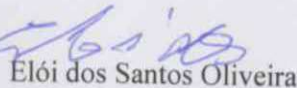
É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2024.

☐ Favorável ao Parecer	☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer	☐ Contrário ao Parecer


Paulo Sérgio Pereira da Silva

1º Membro/Relator


Elói dos Santos Oliveira

Presidente

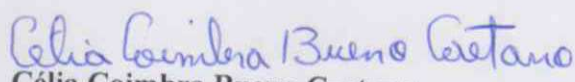

Domingas Gouveia de Carvalho

2º Membro

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 006/2024, que "*Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências.*", ao Vereador Michel Mindlin Rodrigues, para que o nobre edil, como 1º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2024.


Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E
PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Lei nº 006/2024

Assunto: *"Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 006/2024**, que *"Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências."*

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso IV, alínea "a", itens 1 a 4, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Trata-se, de matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2024.

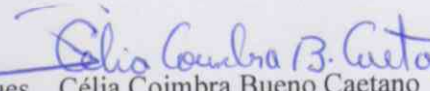
☒ Favorável ao Parecer

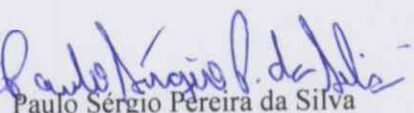
☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Michel Mindlin Rodrigues
1º Membro/Relator


Célia Coimbra Bueno Caetano
Presidente


Paulo Sérgio Pereira da Silva
2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Tendo em vista o recebimento do(s) parecer(es) da(s) Comissão(ões) Temática(s) sobre o Projeto de Lei nº 006/2024, que "*Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências.*", em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2024.

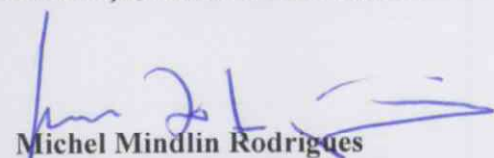
Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 006/2024, que "*Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências.*", para que a nobre edil, Vereadora Célia Coimbra Bueno Caetano, 1º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2024.



Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 006/2024

Assunto: *"Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 007/2024**, que *"Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências."*

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

As demais comissões temáticas também emitiram pareceres pela aprovação do Projeto de Lei.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso II, alínea "a", itens 7 e 9, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O processo está devidamente instruído com as certidões de inteiro teor das áreas a serem permutadas e respectivos laudos de avaliação.

Após a análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Trata-se, de matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

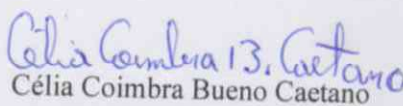
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Célia Coimbra Bueno Caetano

1º Membro/Relatora


Michel Mindlin Rodrigues

Presidente

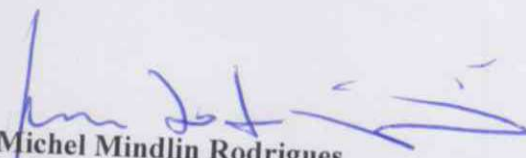

Domingas Gouveia de Carvalho

2º Membro

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos quanto ao Projeto de Lei nº 006/2024, que *"Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências."*, remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2024.



Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Autógrafo de Lei 2257, de 19 de março 2024.

"Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 006, 19 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2257, de 19 de março de 2024, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar permuta de Área Pública Municipal, por uma área particular, de propriedade da Senhora **MARINE DE ARAÚJO SILVA**, conforme descrições a saber:

I – Área Pública: Área Pública Municipal, do loteamento “Residencial Vieira”, zona urbana nesta cidade, com a área total de 2.892,18 m², medindo: 40,00 metros de frente para a Rua RV-05; 50,00 metros de fundo, confrontando com os lotes nºs 08 e 09, Qd. 03; 53,34 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com a Rua RV-02; 53,34 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua RV-01; e 07,07 metros + 07,07 metros de chanfro, conforme Laudo avaliativo em anexo, provindo do Loteamento denominado Residencial Vieira, devidamente registrado no R-01-18.405, às fls. 01 a 05/vº, do Livro 02, em data de 22/07/2014.

II – Área Particular: Parte de um imóvel matriculado sob o nº 12.902, com área de 13,6000 ha, conforme memorial descritivo anexo (ART 1020230289971), coordenadas (14°34'11.35''S; 49° 6'56.89''O), o qual inicia-se a no vértice **MDZT-P-01**, do coordenadas **N 8.388.549,31m** e **E 703.353,92m**; linha ideal; deste, segue confrontando com **Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três**, situada na zona rural do município do Uruaçu cadastrada no INCRA sob nº 926.132.011.584-2, Matricula nº 12.902, Registrada no Cartório do Ofício de Notas o Registro Geral do Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO, propriedade de **Marine de Araújo Silva**, CPF nº 251.898.161-68, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°01' e 70,86 m até o vértice **MDZT-P-02**, de coordenadas



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



N 8.388.476,87m e E 703.339,78m; 175° 17' e 61,71m até o vértice MDZT-P-03, de coordenadas N 8.388.418,33m e E 703.344,32m; 168°52' e 45,73m até o vértice MDZT-P-04, de coordenadas N 8.388.373,36m e E 703.352,80m; 118°25' e 250,49 m até o vértice MDZT-P-05, de coordenadas N 8.388.252,27m e E 703.572,11m; cerca; deste, segue confrontando com **Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três**, denominada **Fazenda Felicidade**, situada na zona rural deste Município, cadastrada no INCRA sob nº 926.132.001.03-5, Matrícula nº 19.326, registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Geral de Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO, propriedade do Paulo Cesar Carneiro, CPF Não Informado, com os seguintes azimutes e distâncias: 210° 57' e 256,18m m até o vértice MDZT-P-06, de coordenadas N 8.388.033,67m e E 703.438,51m; cerca; deste, segue confrontando com **Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três**, situada na zona rural deste Município, cadastrada no INCRA sob nº 926.132.000.507-9, Matrícula nº 14.852, Registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas o Registro Geral de Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO, propriedade do Espólio do Jonas Augusto de Araújo, CPF nº Não Informado., com os seguintes azimutes e distâncias: 295°27' e 83,24 m até o vértice MDZT-P-07, de coordenadas N 8.388.070,07m o E 703.363,63m; 295°19' e 40,96 m até o vértice MDZT-P-08, de coordenadas N 8.388.087,89m e E 703.326,73m; 295°24' e 69,46 m até o vértice MDZT-P-09, de coordenadas N 8.388.118,23m e E 703.264,24m; 295°26' e 96,03 m até o vértice MDZT0-P-10, de coordenadas N 8.388.160,20m e E 703.177,86m; 295°28' e 55,58 m até o vértice MDZT-P-11, de coordenadas N 8.388.184,54m e E 703.127,90m; 295°33' e 45,79 m até o vértice MDZT-P-12, de coordenadas N 8.388.204,63m e E 703.086,74m; 327°27' e 81 m até o vértice MDZT-P-13, de coordenadas N 8.388.273,35m e E 703.043,70m; 327°14' e 137,92 m até o vértice MDZT-P-14, de coordenadas N 8.388.389,98m e E 702.970,03m; cerca; deste, segue confrontando com **Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três**, situada na zona rural deste Município, cadastrado no INCRA sob no 926.132.011.584-2, Matrícula nº 12.902, Registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO, propriedade de Marine de Araújo Silva, CPF no 251.898.161-68, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°15' e 40,72 m até o vértice MDZT-P-15, de coordenadas N 8.388.420,84m e E 702.996,60m; 124°24' e 63,86 m até o vértice MDZT-P-16, de coordenadas N 8.388.384,31m e E



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



703.048,99m; 127°19' e 58,19 m até o vértice **MDZT-P-17**, de coordenadas N 8.388.348,65m e E 703.094,96m; 51°40' e 73,56 m até o vértice **MDZT-P-18**, de coordenadas N 8.388.393,78m e E 703.153,07m; 51°49' e 74,85 m até o vértice **MDZT-P-19**, de coordenadas N 8.388.439,54m e E 703.212,31m; 51°46' e 83,53 m até o vértice **MDZT-P-20**, de coordenadas N 8.388.490,71m e E 703.278,34m; 51°40' e 67,69 m até o vértice **MDZT-P-21**, de coordenadas N 8.388.532,25m e E 703.331,79m; 52°22'17" e 27,94 m até o vértice **MDZT-P-01**, ponto inicial.

Art. 2º - A permuta autorizada no artigo 1º, desta lei atenderá aos objetivos e condições previstas no art.17, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no disposto no art.123, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Atribui-se à área descrita no art. 1º, inc. II desta lei, destinação pública especial, para instalação do **Depósito de Entulhos de Construção Civil**, ficando o bem afetado exclusivamente para esse fim.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 1 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2024.

RECEBEMOS
EM 11/03/24
[Signature]


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 28/03/2024.

Secretaria Mun. de Administração

Lei nº 2.257/2024.

"Dispõe sobre autorização de permuta de áreas, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Uruaçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar permuta de Área Pública Municipal, por uma área particular, de propriedade da Senhora **MARINE DE ARAÚJO SILVA**, conforme descrições a saber:

I - Área Pública: Área Pública Municipal, do loteamento "Residencial Vieira", zona urbana nesta cidade, com a área total de 2.892,18 m², medindo: 40,00 metros de frente para a Rua RV-05; 50,00 metros de fundo, confrontando com os lotes nºs 08 e 09, Qd. 03; 53,34 metros de frente a fundo pelo lado direito, confrontando com a Rua RV-02; 53,34 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua RV-01; e 07,07 metros + 07,07 metros de chanfro, conforme Laudo avaliativo em anexo, provindo do Loteamento denominado Residencial Vieira, devidamente registrado no R-01-18.405, às fls. 01 a 05/vº, do Livro 02, em data de 22/07/2014.

II - Área Particular: Parte de um imóvel matriculado sob o nº 12.902, com área de 13,6000 ha, conforme memorial descritivo anexo (ART 1020230289971), coordenadas (14º34'11.35"S; 49º 6'56.89"O), o qual inicia-se a no vértice **MDZT-P-01**, do coordenadas **N 8.388.549,31m** e **E 703.353,92m**; linha ideal; deste, segue confrontando com **Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três**, situada na zona rural do município do Uruaçu cadastrada no INCRA sob nº 926.132.011.584-2, Matricula nº 12.902, Registrada no Cartório do Ofício de Notas o Registro Geral do Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO, propriedade de **Marine de Araújo Silva**, CPF nº



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 20/03/2024.

Secretaria Mun. de Administração

Fls: 063
Rubrica: B

251.898.161-68, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°01' e 70,86 m até o vértice **MDZT-P-02**, de coordenadas **N 8.388.476,87m** e **E 703.339,78m**; 175°17' e 61,71m até o vértice **MDZT-P-03**, de coordenadas **N 8.388.418,33m** e **E 703.344,32m**; 168°52' e 45,73m até o vértice **MDZT-P-04**, de coordenadas **N 8.388.373,36m** e **E 703.352,80m**; 118°25' e 250,49 m até o vértice **MDZT-P-05**, de coordenadas **N 8.388.252,27m** e **E 703.572,11m**; cerca; deste, segue confrontando com **Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três**, denominada **Fazenda Felicidade**, situada na zona rural deste Município, cadastrada no INCRA sob nº 926.132.001.03-5, Matrícula nº **19.326**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Geral de Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO, propriedade do **Paulo Cesar Carneiro**, CPF Não Informado, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°57' e 256,18m m até o vértice **MDZT-P-06**, de coordenadas **N 8.388.033,67m** e **E 703.438,51m**; cerca; deste, segue confrontando com **Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três**, situada na zona rural deste Município, cadastrada no INCRA sob nº 926.132.000.507-9, Matrícula nº **14.852**, Registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas o Registro Geral de Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO, propriedade do **Espólio do Jonas Augusto de Araújo**, CPF nº Não Informado., com os seguintes azimutes e distâncias: 295°27' e 83,24 m até o vértice **MDZT-P-07**, de coordenadas **N 8.388.070,07m** o **E 703.363,63m**; 295°19' e 40,96 m até o vértice **MDZT-P-08**, de coordenadas **N 8.388.087,89m** e **E 703.326,73m**; 295°24' e 69,46 m até o vértice **MDZT-P-09**, de coordenadas **N 8.388.118,23m** e **E 703.264,24m**; 295°26' e 96,03 m até o vértice **MDZT-P-10**, de coordenadas **N 8.388.160,20m** e **E 703.177,86m**; 295°28' e 55,58 m até o vértice **MDZT-P-11**, de coordenadas **N 8.388.184,54m** e **E 703.127,90m**; 295°33' e 45,79 m até o vértice **MDZT-P-12**, de coordenadas **N 8.388.204,63m** e **E 703.086,74m**; 327°27' e 81 m até o vértice **MDZT-P-13**, de coordenadas **N 8.388.273,35m** e **E 703.043,70m**; 327°14' e 137,92 m até o vértice **MDZT-P-14**, de coordenadas **N 8.388.389,98m** e **E 702.970,03m**; cerca; deste, segue confrontando com **Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três**, situada na zona rural deste Município, cadastrado no INCRA sob no 926.132.011.584-2, Matrícula nº **12,902**, Registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Uruaçu-GO, propriedade de **Marine de Araújo Silva**, CPF no 251.898.161-68, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°15' e 40,72 m até o vértice **MDZT-P-15**, de coordenadas **N 8.388.420,84m** e **E 702.996,60m**; 124°24' e 63,86 m até o vértice



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
3357-4100 Tel:357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 20/03/2024

Secretaria Mun. de Administração

Rubrica:

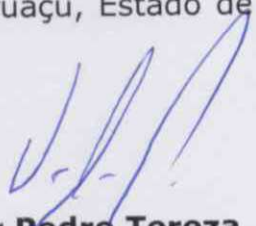
MDZT-P-16, de coordenadas **N 8.388.384,31m** e **E 703.048,99m**; 127°19' e 58,19 m até o vértice **MDZT-P-17**, de coordenadas **N 8.388.348,65m** e **E 703.094,96m**; 51°40' e 73,56 m até o vértice **MDZT-P-18**, de coordenadas **N 8.388.393,78m** e **E 703.153,07m**; 51°49' e 74,85 m até o vértice **MDZT-P-19**, de coordenadas **N 8.388.439,54m** e **E 703.212,31m**; 51°46' e 83,53 m até o vértice **MDZT-P-20**, de coordenadas **N 8.388.490,71m** e **E 703.278,34m**; 51°40' e 67,69 m até o vértice **MDZT-P-21**, de coordenadas **N 8.388.532,25m** e **E 703.331,79m**; 52°22'17" e 27,94 m até o vértice **MDZT-P-01**, ponto inicial.

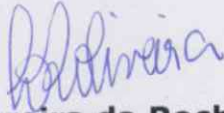
Art. 2º - A permuta autorizada no artigo 1º, desta lei atenderá aos objetivos e condições previstas no art.17, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no disposto no art.123, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Atribui-se à área descrita no art. 1º, inc. II desta lei, destinação pública especial, para instalação do **Depósito de Entulhos de Construção Civil**, ficando o bem afetado exclusivamente para esse fim.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2024.


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal


Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças e Administração